



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO Nº 21 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“Regulamenta os protocolos de retorno das atividades econômicas no Município de Itapirapuã Paulista na denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”.

João Batista de Almeida Cesar, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Itapirapuã pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, atualmente reclassificada como Fase 3 – Fase Amarela do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essências:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 06 de setembro de 2020 a quarentena no município de Itapirapuã Paulista, visando a restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo *Coronavírus*.

Artigo 2º: O Município de Itapirapuã pertencente à Região da DRS XVI – Sorocaba, avançou para a fase 3 (amarela) no “Plano Estadual”, a qual é considerada como fase de flexibilização, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto, que seguem:

I- Comércio em geral:

a) - De segunda-feira à sábado das 08:00 às 17h00.

b) - Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

II- Restaurantes:

- a)- De segunda-feira à domingo, das 11:00 as 15:00 e das 18:00 as 22:00 horas e *Deliverys*
- b) – Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

III – Lanchonetes, Bares e Similares:

- a) De segunda a sábado até às 22:00 horas e *Deliverys*;
- b) – Fica proibido aglomeração de pessoas em espera, devendo observar o correto distanciamento das mesas;
- b) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

IV – Academias:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento, observado 30% da capacidade;
- b) – Fica proibido o funcionamento de atendimento aberto com aglomeração de pessoas em espera, limitando-se a agenda e cronograma de atendimento dos clientes;
- b) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

V – Salões de beleza, Barbearias e Similares:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento, respeitado atendimento individual
- b) – Fica proibido o funcionamento de atendimento aberto com aglomeração de pessoas em espera, limitando-se a agenda e cronograma de atendimento dos clientes;
- c) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

VI – Templos Religiosos



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

a)- Os cultos religiosos deverão observar 30% da capacidade e respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso obrigatório de máscaras por todos presentes.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;

§2º - Fica terminantemente proibidas as atividades que geram aglomerações, eventos em geral, inclusive esportivos.

§ 3º - Fica limitado o número de presentes aos velórios, devendo existir um sistema de rodízio para facilitar a visita de todos.

§4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial a correlata ao crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§5º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Artigo 3º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, lavar bem as mãos com água e sabão, uso de álcool em gel, e distanciamento social.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Itapirapuã Paulista, 24 de Agosto de 2020.

João Batista de Almeida César
Prefeito do Município de Itapirapuã

**Publicação por
afixação
Conforme LOM
art.94 § 1º
Em: 23/08/2020.
DLC/PUBLICAÇÃO**